



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 22/2024

(PROJETO DE LEI Nº 20/2024)

“AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO IMÓVEL URBANO POR IMÓVEL URBANO LOCALIZADA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES, PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Vila Valério/ES, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a proceder a permuta de bem público imóvel com a seguinte descrição: “IMÓVEL URBANO, BECO PÚBLICO, RUA ANTÔNIO DIAS PEREIRA, MEDINDO 162,82 M², SITUADO PRÓXIMO AO CEMITÉRIO, VILA VALÉRIO/ES, AVALIADO EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)”; pelo imóvel particular descrito como segue: “IMÓVEL URBANO, BECO PÚBLICO RUA INDUSTRIAL, MEDINDO 102,79 M², SITUADO NO BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA, VILA VALÉRIO/ES, AVALIADO EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)”.

§1º A área de terras de propriedade/posse da SRA. NATAURA DE JESUS DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF MF sob o nº 081.224.817-10, portadora do RG nº 1.605.502 SSP ES, está descrita conforme memorial descritivo em anexo.

§2º Os dois bens, tanto o bem público quanto o bem particular foram avaliados em R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), conforme laudo de avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Fica efetivada à correspondente desafetação do bem público, deixando este de compor à categoria de bens públicos de uso especial e passando à dos bens públicos dominicais, se for o caso.

Art. 3º Após a sanção e promulgação desta Lei, o negócio jurídico deverá ser formalizado mediante a lavratura de escritura (s) pública (s), e/ou documento particular com posteriores registros nas matrículas dos imóveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º As despesas com a escritura e registro imobiliário correrão, respectivamente aos bens imóveis recebidos, por cada um dos permutantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 05 de setembro de 2024.

ROBSON CORREIA

Presidente